



## **DECRETO Nº 033/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, em conformidade com a autorização contida na Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024, a qual prevê a regulamentação deste Fundo;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, disposto na Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024.

**Art. 2º** São atribuições decorrentes das finalidades previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024, do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá:

**I** - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

**II** - arregimentar recursos humanos e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

**III** - definir e encaminhar possíveis soluções para os problemas encontrados;

**IV** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução de problemas locais, inclusive por meio das Entidades do Terceiro Setor devidamente cadastradas, anualmente, no Fundo Social e em pelo menos um dos Conselhos Municipais CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e CMDPI (Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa); e

**V** - manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades.

**Art. 3º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será assim composto:

**a) Representantes do Poder público:**

**LOURDES SANTEZI** - Secretária do Fundo Social de Solidariedade

**LUANA DE OLIVEIRA ALVES DA COSTA** - Membro

**SÉRGIO EDUARDO DE CAMPOS** - Membro



**b) Representantes da Sociedade Civil:**

**FABIANA APARECIDA DE SOUZA BUSNARDO** - Membro

**GUSTAVO JOSÉ SANTESI MELHADO** - Membro

**MARA LUCIA DE CARVALHO DA SILVA** - Membro

**Art. 4º** A representante do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, que comporá o Conselho Deliberativo, a ser nomeada por portaria do Prefeito, será a Secretária do Fundo, a qual desempenhará as seguintes atribuições:

**I** - convocar as reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, quando necessárias;

**II** - gerir as finanças do Fundo e exercer função de ordenadora secundária;

**III** - elaborar as pautas e as atas de reuniões;

**IV** - assessorar, planejar, sugerir e analisar projetos e programas a serem submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;

**V** - executar os serviços burocráticos de rotina do Fundo;

**VI** - elaborar as minutas de atos normativos afetos à competência do Fundo, principalmente as minutas de resolução das deliberações do Conselho Deliberativo; e

**VII** - auxiliar o encaminhamento das matérias afetas à Presidência.

**Art. 5º** Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade de Catiguá, adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do Conselho Deliberativo, referido no art. 3º, "b", da Lei Municipal Lei Municipal nº 2.816/2024, de 29 de maio de 2024, exercendo a função de ordenadora principal.

**§ 1º** As receitas do Fundo serão depositadas em conta bancária, cujo controle e movimentação deverá ocorrer conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade e deverão ser guardados para qualquer comprovação e administrados de modo a evitar a corrosão inflacionária da moeda, enquanto estiverem disponíveis.

**§ 2º** Para a cobertura de despesas de pequena monta, em caráter emergencial, a Presidência do Conselho poderá requerer provisão financeira sob o regime de suprimento de fundos, nos moldes da legislação municipal vigente e de acordo com a disponibilidade financeira da conta corrente vinculada.

**Art. 5º** As reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo, agendadas e presididas pela Presidência do Fundo, serão registradas em ata e arquivadas.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 03 de junho de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**